

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES

ATA Nº 320

DATA: 17/01/2001

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

1. PRESENTES:

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e a sua suplente, Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Liamara Nique Liberman, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Antônio Zago, Arq. Raul Milani e os visitantes Roberto Luiz Cé e Roberto Soares Mascarello.

2. ASSUNTOS TRATADOS:

2.1 Foi lida e aprovada a Ata nº 319.

2.2 Expediente Único nº 280111.6 - **Parecer nº 03/2001**

O processo em análise trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso com aumento de área, de residência unifamiliar para creche, com subsolo e dois pavimentos e 276,26m² de área total construída, sito à Rua Maestro Mendanha nº 230. O Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, com base no art.237 da L.C.284/92, solicita tolerância na exigência das dimensões da área de recreação descoberta.

A CCCE analisa o assunto e, com os dados apresentados, entende que a área de recreação (pátio) e o solário podem ser sobrepostos, desde que este seja contíguo ao berçário, o que significa ter acesso direto ao mesmo, visto que os horários de uso pelas diversas faixas etárias não são coincidentes.

2.3 Expediente Único nº 255132.2 - **Parecer nº 04/2001**

Volta a ser analisado o processo em epígrafe que trata de aprovação de modificação de projeto de hotel-residência com subsolo, térreo, 11 pavimentos e área total de 3.193,31m², sito à Rua Vigário José Inácio nº 700. O Responsável Técnico solicita, agora, que seja tolerada a redução do espaço mínimo previsto para instalação de tanque de lavar roupas alegando que existem no mercado diversas marcas com dimensões menores que as exigidas pela L.C. 284/92. Conforme justificativa apresentada, a localização do citado tanque será nos banheiros das unidades, ao lado do vaso sanitário, cujo espaço disponível é de 75cm, estando em desacordo com o previsto no Código de Edificações que exige 70cm para o tanque mais 15cm entre este e o vaso.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende, de maneira genérica, que pode ser sobreposto o espaço exigido para o vaso ao espaço previsto para o tanque.

CONTINUAÇÃO DA ATA Nº 320

DATA: 17/01/2001

INÍCIO:10h00min. FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros,2244

2.5 Dimensionamento do local para armazenagem de lixo em condomínios residenciais.

A Arq. Liamara encaminha consulta da UPSD/SPM à C.C.C.E. quanto ao dimensionamento do local para armazenagem de lixo em condomínios residenciais tendo em vista que o Código de Edificações estabelece sua obrigatoriedade mas não define parâmetros para o mesmo.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, decide que, por equiparação à habitação multifamiliar, os condomínios residenciais com áreas condominiais edificadas deverão atender o previsto no art. 195 da L.C. 284/92.

2.6 Aplicação do art. 208 § 5º da L.C. 284/92

A Arq. Vera encaminha consulta da SALP/SMOV à C.C.C.E. quanto à possibilidade de aplicação do § 5º do art. 208 da L.C. 284/92 nos projetos que apresentem o pavimento de acesso com características de pilotis sem atender às proporções exigidas na L.C. 43/79, considerando que esta foi substituída pela L.C. 434/99.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, decide que pode ser aplicado o previsto no citado artigo sempre que forem mantidas as condições de pilotis definidas no item 3.85 do art.3º da L.C. 284/92, independentemente da proporção entre áreas abertas e fechadas.

3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 24 de janeiro de 2001, nos mesmos horário e local.